



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13558.721708/2015-38
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2201-007.555 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de outubro de 2020
Recorrente N C DA SILVA DE MARAU - ME
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2010

PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso apresentado após o prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão recorrida não podendo ser conhecido, nos termos dos artigos 33 e 42, I, do Decreto 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, em razão de sua intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo – Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

Relatório

01 – Adoto inicialmente como relatório a narrativa constante da decisão recorrida da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de fls. 18/21 por sua precisão e as folhas dos documentos indicados no presente são referentes ao e-fls (documentos digitalizados):

O presente processo trata do auto de infração 051050020154051621 lavrado em 09-out-15 para lançamento de multa por atraso na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa(s) ao ano-calendário 2010 com valor original igual a R\$ 3500.

O enquadramento legal foi o art. 32-A da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Cientificado do lançamento, o interessado apresenta impugnação alegando, em síntese, o que se segue: falta de intimação prévia, a ocorrência de denúncia espontânea.

02 - A turma julgadora da primeira instância administrativa concluiu pela improcedência da impugnação e consequente manutenção do crédito tributário lançado. Cientificado da decisão o contribuinte apresentou recurso voluntário de fls. 30/35 requerendo a reforma do julgado. Sendo o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, Relator.

3 – Antes de analisar o mérito do recurso necessário verificar a sua tempestividade.

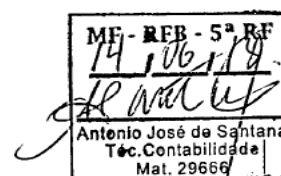
4 – O AR (Aviso de Recebimento) da decisão do Acórdão da DRJ foi recebido pelo contribuinte às fls. 27:

Correios SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912249686	UNIDADE DE ENTREGA 14 MAI 2018										
DESTINATÁRIO: N C DA SILVA DE MARAU AVENIDA UBATABA, 25 CESTINHA DA ECONOMIA CENTRO 45520000 Marau-BA	TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEI 										
AR149482495B1 	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table style="width: 100%;"> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço Insuficiente</td> <td>6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não Existe o Número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2">9 Outros _____</td> </tr> </table>			1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado	3 Não Existe o Número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros _____	
1 Mudou-se	5 Recusado												
2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado												
3 Não Existe o Número	7 Ausente												
4 Desconhecido	8 Falecido												
9 Outros _____													
REMETENTE: SARAC-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Amélia Amado, 331 3º Andar, Sala 330 SARAC Centro 45600033 Teresina-BA													
Observação: PAF: 13558 7216/4-2015-38 - AC 62-70 3-3 DRJ-BR:MG - BETO.SARAC													
Assinatura do Receptor: de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço: publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0520.16368.20QS. Consulte a página de autenticação para mais detalhes.													
Nome Legível do Receptor: N. C. da Silva de Marau		DATA DE ENTREGA: 14-05-18 Nº DOC DE IDENTIDADE											

05 - Com efeito o prazo para interposição de Recurso Voluntário, de 30 dias (art. 33 do Decreto 70.235/72), esgotou-se em 13/06/2018, uma quarta-feira (art. 5º do Decreto 70.235/72). Contudo o Recurso Voluntário somente foi apresentado em 14/06/2018 (fls. 30), na quinta-feira, de acordo com carimbo da unidade da RFB, muito além do trintídio legal.

ILMO SR. PRESIDENTE/RELATOR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ITABUNA-BA (art. 16, inciso I do Dec. 70.235/72)

Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de GFIP
Processo n.º 13558721708201538-Ciência e Impugnação



06 - Não houve questionamento de tempestividade, e não consta a existência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou ausência de funcionamento normal das repartições da Receita Federal, para as datas acima referidas.

07 - Trata-se, portanto, de recurso intempestivo, que não pode ser conhecido (art. 42, I do Decreto 70.235/72), nos termos rígidos das regras processuais de preclusão temporal a que este órgão administrativo não pode se furtar, sendo que desse modo, voto por não tomar conhecimento do Recurso Voluntário, em vista de sua intempestividade.

Conclusão

08 - Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO ante a sua intempestividade na forma da fundamentação acima.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso